



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 024/93- Autógrafo nº 120/93
Proc. nº 0358/93

Lei nº 2686, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

" Dispõe sobre a execução de muro de ali
nhamento e passeio-público "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Municí-
pio de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É obrigatório o levantamento de
muro no alinhamento da via pública e a execução de servi-
ço de piso no passeio-público em todos os terrenos situa-
dos no Perímetro Urbano do Município, desde que tenham re-
cebido sarjeteamento e pavimentação.

Artigo 2º- A Prefeitura intimará, através de
edital ou notificação, o proprietário de terreno, para
que venha a murá-lo e executar o serviço de piso no pas-
seio-público, no prazo de noventa dias, contados do rece-
bimento da notificação ou da data da publicação do edi-
tal.

§ 1º- Decorrido o prazo previsto no "caput"
deste artigo e não cumprida a intimação, será aplicada ao
proprietário uma multa correspondente ao valor de uma Uni-
dade Fiscal (UF), convertida ao índice de seu valor na da-
ta do recolhimento.

§ 2º- Descumprida a intimação, a Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2686/93)
(PL nº 024/93- Aut. nº 120/93- Proc. nº 0358/93)

.2

executará os serviços, direta ou indiretamente, ou autorizará a EMDEVAL que os faça, cobrando do proprietário o custo das obras acrescido da taxa de administração, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

§ 3º- A pedido do interessado, mediante requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, a EMDEVAL executará estudos e custos para execução de muro de alinhamento e passeio, através de Plano Comunitário.

Artigo 3º- É obrigatório a construção e conservação de passeio em mosaico português, com padrão fornecido pelo Poder Executivo, em todas as propriedades situadas na área central da cidade e dentro do perímetro abrangido pelos bairros descritos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único- O perímetro citado neste artigo assim se descreve:

" Bairro Jardim Paulista, Vila Nova São Sebastião, Vila São Cristovão, Vila Jair, Jardim Imperial, Jardim Santo Antonio, Jardim São Jorge, Jardim Santa Marina, Jardim Europa, Parque Terra Nova, Parque Residencial Colina do Sol, Vila Santo Antonio, Bairro Residencial São Luiz, Parque Nova Suíça, Residencial Nova Itália, Bairro Castelo, Vila Nova Valinhos, Vila Angelli, Vila São Sebastião, Jardim Santana, Jardim São Felipe, Vila D'Agostinho, Vila Sônia, Jardim Celani, Parque Monte Verde, Área Central da Cidade, Vila Clayton, Bairro Rigesa, até o Bairro Jardim Paulista

*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2686/93)

(PL nº 024/93- Aut. nº 120/93- Proc. 0358/93)

.3

ponto inicial deste perímetro.

Artigo 4º- Fora do perímetro a ser descrito nos termos do artigo anterior, os passeios-públicos poderão ser executados em mosaico português, bloquetes, concreto desempenado ou outros materiais a serem estabelecidos pela unidade administrativa competente da Prefeitura que fornecerá também as especificações para os serviços de vedação das testadas dos terrenos.

§ 1º- O disposto neste artigo não se aplica em casos de reparos em passeios executados em mosaico português, que deverão manter a padronização.

§ 2º- Uma vez escolhido o tipo de piso não poderá ser mesclado com outro, para manter uniformidade urbanística.

§ 3º- A conservação dos passeios será por conta do proprietário, excetuando-se os casos em que os danos são causados por problemas de raízes de árvores ou obras públicas autorizadas pelo Município que, ficará responsável pelos reparos a serem efetuados, sem ônus para o proprietário.

Artigo 5º- As especificações técnicas referentes à execução de muro de alinhamento e passeio, serão regulamentadas por Decreto Executivo.

Artigo 6º- Qualquer dos tipos adotados para o revestimento de passeios-públicos, deve ser contínuo, sem degraus, sem espaço para plantio de grama, que dificultem a locomoção de pessoas deficientes e idosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Lei nº 2686/93)
(PL nº 024/93- Aut. nº 120/93- Proc. nº 0358/93) .4

Artigo 7º- O Poder Executivo definirá o espaço para arborização, assim como tipos de espécies adequadas para os passeios-públicos na área urbana.

Artigo 8º- As praças, parques, canteiros centrais de ruas ou avenidas, ou vias entrecortadas por córregos, terão os pisos nos passeios executados de acordo com os tipos definidos em seus planos de urbanização, à critério do Executivo Municipal.

Artigo 9º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 386, de 15 de maio de 1963 e 1966, de 31 de agosto de 1984.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 23 de dezembro de 1993.

Dr. João Moyses Abujadi
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de novembro de 1993

Paulo Alcidio Bandina
Presidente

(v.v.)



Antonio Roberto Montero

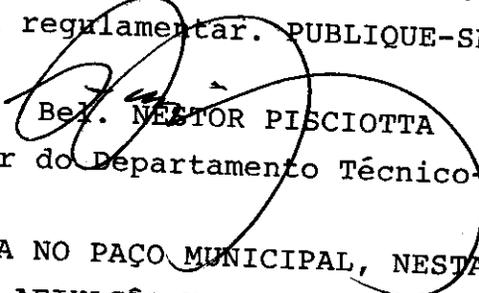
1º Secretário



Laís Helena Antonio dos Santos

2ª Secretária

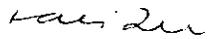
Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.



Bel. NESTOR PISCIOTTA

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.



TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI

Diretora do Departamento de Expediente